



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4A75E-E0485-5E42C



## Decisão Monocrática 00245/2024-1

**Processos:** 08387/2022-1, 08388/2022-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2021

**UG:** PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** ABRAAO LINCON ELIZEU

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Municipal de Agua Doce do Norte no exercício de 2021.

Após o julgamento da referida Prestação de Contas pelo Legislativo Municipal, retornaram os presentes autos, devidamente encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação nos termos regimentais.

Considerando o Parecer 0718/2024 (peça 108) nos termos aduzidos pelo Procurador Luciano Vieira que pugnou pelo **arquivamento** do feito conforme o dispositivo do artigo 131, §1º, inciso I, do RITCEES, registrando o cumprimento de todos os procedimentos adotados pela Câmara Municipal na sua função constitucional;

Considerando portanto, cumpridas as determinações legais que regulam a matéria, **Arquive-se** nos termos do artigo 330,IV, do RITCEES, por ter exaurido o objetivo para o qual foi constituído.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator